

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2013
PROCESSO Nº 03110.025944/2013-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA GLOBAL VILLAGE
TELECOM S.A. - GVT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.420.926/0001-24**, estabelecida na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, Maringá/PR - CEP 87020-015, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **AMOS GENISH**, israelense, casado, portador do RNE V305047-D, expedido pelo SIAPRO DELEMAF/PR e do CPF nº 009.194.169-50, pelo Advogado, Senhor **GUSTAVO PINTO GACHINEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 125.771, expedida pela OAB/SP e do CPF nº 247.699.058-23, e pelo Administrador, Senhor **BRUNO MUTZENBECHER GENTIL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 07.212.618, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 001.330.367-82, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.025944/2013-63, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de



A - 1 -

novembro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, Decreto nº 7.546, de 02 de agosto de 2011, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.903, de 04 de fevereiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.
2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos, conforme abaixo:
 - Grupo 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local a partir da cidade de Brasília através de entroncamento digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL NA CIDADE DE BRASÍLIA

1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Brasília.
2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em 2 (dois) itens.
 - a. **Item 1** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.



- b. Item 2** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nesta mesma área.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Troncos Digitais (E1 e IP)

1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Contrato.
2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em 2 (duas) localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).
4. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Contrato, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013.
5. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir

Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada



A

e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.

2. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a CONTRATADA dos itens 01 e 02 do Grupo 1 deverá requisitar à CONTRATANTE a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório.
3. Alternativamente, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pela CONTRATADA, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
4. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou, no caso deste padrão não ser suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
5. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

Entroncamento IP somente em Brasília (GRUPO 1)

1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à CONTRATADA no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela CONTRATANTE, de acordo com as características descritas na seção anterior.
2. Para a forma conjunta, em cada grupo, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas 2 (duas) localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas



instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da CONTRATADA, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

3. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a CONTRATADA não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.
5. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a CONTRATADA:

- padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
 - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
 - SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
6. Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 μ law;
- ITU G.723 6.3 kbps;

7. O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.



3
8
9

8. Todo o tráfego será entregue para a CONTRATADA com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.
9. Este item deverá ser implementado somente na região Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

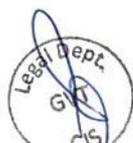
Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que



se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
5. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do Contrato.
7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação.
9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de



A

solicitação.

13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
21. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão.
22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
24. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
 - 1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.
2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas. B
2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado neste Contrato deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.
3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas



Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.
5. Ao término do Contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
6. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do Contrato.
7. A CONTRATADA prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da portabilidade, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 751.473,0288 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos).

GRUPO 1 - BRASÍLIA

**STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE
ENTRONCAMENTO DIGITAL**

(Quantidades e Valores Estimados)



ITEM	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
1	4.608.888	0,0098	45.167,1024
2	2.305.176	0,3064	706.305,9264
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1			751.473,0288

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.



A

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo oitavo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo nono

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro

Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela CONTRATADA, e realizado em pagamento único pela CONTRATANTE para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100.

Parágrafo Único

Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador



A

(ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

3. Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.
3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a CONTRATADA por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.
4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Parágrafo primeiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência



A

2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo segundo

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo terceiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

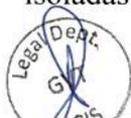
O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



- 6.1. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
8. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da CONTRATADA;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



A

- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta Cláusula;



A

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

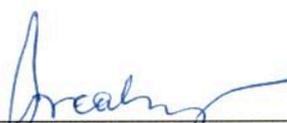
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



A

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.



ANA CLÉGIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



AMOS GENISH
Global Village Telecom S.A. - GVT



GUSTAVO PINTO GACHINEIRO
Global Village Telecom S.A. - GVT

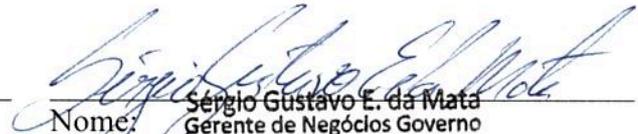


BRUNO MUTZENBECHER GENTIL
Global Village Telecom S.A. - GVT

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFF-RJ



Nome: *Sergio Gustavo E. da Mata*
Gerente de Negócios Governo
GVT - Global Village Telecom
CPF: 1.204.592 - SSP/DF
Identidade: RG: 1.204.592 - SSP/DF
CPF: 552.574.701-44





SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 193125

Número do Contrato: 2/2013
 Nº Processo: 02026001683200904
 DISPENSA Nº 42/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 83953331000173. Contratado: ONDREPS LIMPEZA E SERVIÇOS - ESPECIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais doze meses o Contrato Nº 02/2013, no período de 10/Jan/2014 até 03/Jan/2015, tendo em vista a data do Contrato Original. Fundamento Legal: Insciso II, Art. 57, Lei 8.666/93. Vigência: 10/01/2014 a 03/01/2015. Valor Total: R\$262.764,12. Data de Assinatura: 09/01/2014.

(SICON - 15/01/2014) 193034-19211-2014NE800006

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CABEDELO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 84/2013 UASG 443034

Número do Contrato: 7/2011
 Nº Processo: 02150000354201046
 PREGÃO SISPP Nº 38/2010. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 08578865000141. Contratado: HAWAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-- ME. Objeto: Terceiro Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 01/01/2015. Valor Total: R\$159.772,08. Data de Assinatura: 12/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 443033-44207-2014NE800342

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 UASG 443020

Número do Contrato: 8/2013
 Nº Processo: 02011000426201210
 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2012. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 36100907000170. Contratado: LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA LTDA-- ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de obra de reforma, objeto do contrato original. Fundamento Legal: 1º do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 20/12/2013 a 20/01/2014. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 443020-44206-2013NE800059

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 1/2012
 Nº Processo: 02080000080201066. Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. CNPJ Contratado: 08841478000156. Contratado: A L L DE BRITO ME. Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº 01/2012. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, arts. 77, 78, I, II e III. Data de Rescisão: 21/11/2013.

(SICON - 15/01/2014) 440075-00001-2013NE800033

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SICONV Nº 762342/2011. PROCESSO Nº 02209020438/2011-64. CONVÊNIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Serviço Florestal Brasileiro - SFB - CNPJ nº 37.115.375/0008-83, e o Estado do Ceará, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ (SEMACE) - CNPJ nº 11.822.268/0001-70. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 762342/2011 por mais 24 (vinte e quatro) meses. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2013. ASSINATURA: Antonio Carlos Hummel - Cpf Nº 112.506.232-10 - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro - SFB e José Ricardo Araújo Lima - Cpf Nº 209.901.976-20, Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE
E CUSTO Nº 9/2013

A Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração torna pública a abertura da presente seleção visando à contratação de consultoria para apoio à extração e tratamento dos dados do Comitê de Estatísticas Sociais para alimentar indicadores do Plano Plurianual a serem utilizados pelos Sistemas Finalísticos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo de 7 (sete) meses.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014011600161

Para maiores detalhes quanto aos objetivos e resultados esperados, vide site www.planejamento.gov.br.

Os interessados deverão encaminhar manifestação de interesse para comp@planejamento.gov.br, com cópia para vincius.faria-silva@planejamento.gov.br, diego.silva@planejamento.gov.br, guilherme.cantoni@planejamento.gov.br e danielc.borges@planejamento.gov.br até as 18h do dia 05/02/2013, referindo-se à Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº 09/2013.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2014
 ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOSEXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2013
UASG 201004

Nº Processo: 03110025944201363.
 PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições do Contrato e seus anexos. Fundamento Legal: Leis 10520/02, 12349/10, 12440/11 e 8666/93, LC 123/06 e Dec 5450/05, 3555/00, 3722/01, 6204/07, 7546/11, 7892/13 e 7903/13. Vigência: 22/01/2014 a 21/01/2015. Valor Total: R\$751.473,03. Data de Assinatura: 09/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 201004-00001-2014NE800239

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 46/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/01/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonistas para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
 Pregoeiro

(SIDEV - 15/01/2014) 201004-00001-2014NE800187

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

EXTRATO DE DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 03605.002319/2013-81. Pregão 32/2013. Objeto: Revista institucional FALA IBGE. Ata de Registro de Preços Nº 02/2014. Validade: 12 meses com vigência em 16/01/2014 a 15/01/2015. Data da Assinatura: 16/01/2014. Fornecedor: ROTAPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP - CNPJ Nº 03831133/0001-06. Item 01 - Serviço de Impressão Gráfica, Embalagem Etiqueta e Remessa da Revista Institucional FALA IBGE. Quantidade: 60.000. Valor Unitário - R\$ 1,44. Valor Global - R\$ 86.400,00. Signatário: Victor Mendes da Fonseca, pelo Fornecedor e David Wu Tai, pelo IBGE.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2013
UASG 114601

Nº Processo: 03603001086201310.
 PREGÃO SRP Nº 29/2013. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E-ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03535902000110. Contratado: DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO LTDA. Objeto: Fornecedor, instalação e parametrização de 15 (quinze) servidores torre Dell T420, conforme especificações e condições de fornecimento constantes no Anexo I do edital do PE 029/2013 e na proposta vencedora. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 30/12/2013 a 30/03/2014. Valor Total: R\$192.900,00. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 114629-11301-2014NE800001

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 03603.001833/2013-10. Pregão: 059/2013. Objeto: Serviço de licenças de software Corel Painter 12 e Corel Paintshop Pro X5. Ata de Registro de Preços nº PE 059/2013-B, validade: 12 meses, com início de vigência em 13/12/2013 e término em 12/12/2014. Data da Assinatura: 13/12/2013. Fornecedor: Abra Informática Ltda. EPP. CNPJ nº 09.186.091/0001-76, item 02, quant. 10 unidades, valor unitário R\$ 814,00 e valor global R\$ 8.140,00; item 03, quant. 05 unidades, valor unitário R\$ 210,00 e valor global R\$ 1.050,00. Signatários: Cátia Mirian Mendes Bastos, pelo fornecedor e Paulo Cesar Moraes Simões, pelo IBGE.

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE PESQUISAS DE MINAS GERAISAVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO Nº 7/2013

Comunicamos o cancelamento do aviso de revogação da licitação supracitada, processo Nº 03631002229201292, publicada no D.O.U de 18/09/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização com fornecimento de material e equipamentos, conforme definições contidas no edital. A Sessão Pública reabrirá: 17/01/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELVECIO ANTONIO COSTA AMORIM
 Pregoeiro

(SIDEV - 15/01/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO
AGÊNCIA DO IBGE NO CENTROEDITAL DE 15 DE JANEIRO DE 2014
CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2013/RESULTADO FINAL

A Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) torna pública a homologação do resultado final do Edital nº 02/2013 do Concurso Público, publicado no DOU do dia 23 de setembro de 2013, seção 3, páginas 152 a 156 na seguinte ordem: UF/Município, nome, número de inscrição, pontuação classificatória e classificação geral e classificação entre as pessoas com deficiência, quando houver.

1 AC/BRASILEIA: Ednaldo da Silva Lima Junior; 004000137-7; 76,5; 1/Wesley Tristao Pacheco; 004000525-9; 76,0; 2/Saymon Carvalho da Silva; 004000469-4; 72,0; 3/Antonio Rosa Carneiro Ferreira; 004000067-2; 71,0; 4/Adriana Valente de Oliveira; 004000011-7; 68,5; 5

2 AC/CRUZEIRO DO SUL: Everton da Silva Lira; 005000094-2; 75,0; 1/Vanessa Juliane Borges Epifanio; 005000310-0; 73,0; 2/Jonatas de Oliveira Menezes; 005000144-2; 73,0; 3/Roberto de Sousa Maia; 005000268-6; 73,0; 4/Joao Rafael Martelo; 005000139-6; 72,0; 5

3 AC/CRUZEIRO DO SUL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Adriano Reis da Silva; 005000009-8; 59,0; 26(1)Vitor Nascimento Albuquerque; 005000313-5; 52,0; 45(2)Rodrigo da Silva Souza; 005000003-9; 52,0; 46(3)Rebeca de Abreu Paula; 005000260-0; 47,0; 82(4)Rodrigo Alef Santos de Moraes; 005000270-8; 44,0; 104(5)

4 AC/TARAUAÇA: Andressa Nascimento da Silva; 006000028-7; 74,5; 1/Sandra Maria da Silva Freires; 006000312-0; 69,0; 2/Andre Luis Cote Roman; 006000022-8; 68,0; 3/Mario Marcelo de Souza Reis; 006000261-1; 67,5; 4/Valdecene Paula da Cunha; 006000328-6; 67,0; 5

5 AL/PALMEIRA DOS INDIOS: Regys Lanesi Cabral Mendonca; 075000782-6; 84,5; 1/Milena Kelly de Araújo Macedo; 075000718-4; 79,0; 2/Rennan Leopoldo de Albuquerque; 075000789-3; 79,0; 3/Felipe Tenorio de Holanda Rocha Liborio; 075000303-0; 78,5; 4/Carlos Eduardo Borges da Silva; 075000141-0; 78,0; 5

6 AL/PALMEIRA DOS INDIOS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Sara Mikaelle Silva Bezerra; 075000827-0; 70,5; 34(1)Anderley Almeida dos Santos; 075000082-1; 69,5; 42(2)Jose Adailton Barbosa Magalhães; 075000462-2; 67,5; 58(3)Roussou Magalhães Balbino; 075000798-2; 64,0; 90(4)Aline de Souza Bispo; 075000055-4; 62,5; 102(5)

7 AL/PENEDO: Danielly Vmicius de Oliveira; 076000090-5; 91,0; 1/Victor Luann Rodrigues Pinto; 076000490-0; 85,5; 2/Rafael Mello Vieira; 076000405-6; 82,0; 3/José Melcio Ramalho Feitosa; 076000275-4; 82,0; 4/Alexandre Batista dos Santos; 076000019-0; 79,5; 5

8 AL/SAO MIGUEL DOS CAMPOS: Vitor Couto Vieira; 077000730-9; 87,0; 1/Marcos Davi da Costa Santana; 077000511-0; 86,5; 2/Jailson Geraldo Silva Moraes; 077000323-0; 85,0; 3/Jonathas David de Oliveira Teixeira; 077000379-6; 81,0; 4/Djalma do Nascimento Junior; 077000183-1; 81,0; 5

9 AL/UNIAO DOS PALMARES: Rodrigo Wanderley de Cerqueira; 078000475-2; 81,5; 1/Sidney Silva de Amorim; 078000500-7; 80,5; 2/Anderson Gustavo de Mendonca Siqueira; 078000055-2; 80,5; 3/Lucas Fernandes Gomes da Silva; 078000345-4; 80,0; 4/Thiago Luna Amaral; 078000521-0; 79,5; 5

10 AM/CARAUARI: Leyane Campelo das Neves; 007000086-7; 87,5; 1/Joao Alves Pereira Neto; 007000068-9; 69,0; 2/Elivan Alves do Nascimento; 007000045-0; 65,5; 3/Daniel de Oliveira Ramires Junior; 007000037-9; 64,5; 4/Elnaldo Pereira da Silva; 007000043-3; 63,5; 5

11 AM/COARI: Alessandro Laborda de Araújo; 008000004-5; 76,5; 1/Moises Correa Lopes; 008000076-2; 76,5; 2/Marcio Gomes de Oliveira; 008000067-3; 71,0; 3/Julivan Freitas Pinho; 008000052-5; 69,5; 4/Giovanni Henrique Furtado Dias; 008000039-8; 60,0; 5

12 AM/EIRUNEPÉ: Dirley Menezes do Nascimento; 009000051-0; 73,0; 1/Raimar Antonio Rodrigues Leitao; 009000129-0; 72,0; 2/Enir Antonio Farnon; 009000060-9; 72,0; 3/Dionatan Linhares de Farias; 009000050-1; 67,0; 4/Nivia Cristina dos Santos Barbosa; 009000121-4; 66,0; 5

13 AM/HUMAITA: Andre Moura Pessoa; 010000016-9; 74,5; 1/Robert Anderson Cardoso da Costa; 010000143-2; 73,0; 2/Claudio Monteiro Henrique; 010000027-4; 71,5; 3/Gleiciene Souza Pereira; 010000070-3; 70,5; 4/Raphael Frazao de Almeida; 010000140-8; 70,0; 5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.